P. Lei 58/17
V. Carlos Lázaro

PREFEITURA
Pará de Minas
JUNTOS POR UMA CIDADE MELHOR

LEI 6.064/2017

Institui os Títulos "Empresa Amiga dos Animais" e "Amigo dos Animais" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo a sanciono:

Art. 1° – Ficam instituídos os títulos "Empresa Amiga dos Animais" e "Amigo dos Animais", a serem oferecidos pela Câmara Municipal de Pará de Minas.

§1° – O Título Empresa Amiga dos Animais será conferido, a cada dois anos, a pessoas jurídicas que, comprovadamente, tenham contribuído para a defesa, a saúde e a melhoria da qualidade de vida dos animais.

§2° – O Título Amigo dos Animais será conferido, a cada dois anos, a pessoa física que, comprovadamente, tenha contribuído para a defesa, a saúde e a melhoria da qualidade de vida dos animais.

§ 3° – Caberá ao Conselho de Desenvolvimento do Meio Ambiente de Pará de Minas – Codema indicar as pessoas jurídicas e físicas para receberem os títulos de que trata esta lei.

§ 4° – Os títulos de que tratam esta lei não poderão ser concedidos à mesma pessoa jurídica ou à mesma pessoa física mais de uma vez, dentro do período de cada quatro anos.

§ 5° – Poderão ser concedidos no máximo quatro títulos, sendo até 2 (dois) para pessoas jurídicas e até 2 (dois) para pessoas físicas.

Art. 2° – Os títulos de que tratam esta lei serão confeccionados em forma de diploma, com inscrições esteticamente elaboradas, contendo a identidade nominal dos homenageados e a base legal para a sua concessão.

Art. 3° - A concessão dos títulos de que trata esta lei será feita de forma pública e solene, com ampla divulgação na imprensa, sob a coordenação da Câmara Municipal de Pará de Minas.

Art. 4° - A pessoa jurídica que possuir o título de Empresa Amiga dos Animais poderá se utilizar desse título para fins de propaganda e divulgação.

Art. 5° - Os critérios necessários à regulamentação para a concessão dos títulos de que se trata esta lei serão definidos pela Câmara Municipal de Pará de Minas.

Art. 6° - A Câmara Municipal, poderá, se necessário, celebrar convênio e parceria com entidades de proteção aos animais, organizações não governamentais, universidades, empresas públicas ou privadas para viabilizar a execução desta lei.

Art. 7° - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 8° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 13 de julho de 2017.

Fernando Antônio do Amaral
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz
Prefeito Municipal